



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo 05641/17

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Gestor Responsável: Sr. Marcelo Sales de Mendonça

Ementa: Administração Direta Municipal. **Município de LUCENA.** Prestação de Contas. **Exercício 2016.** ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Julgam-se irregulares as contas de Gestão. Aplica-se multa. Recomendações. Declaração de atendimento parcial às exigências da LRF. Comunicação à RFB, ao MPF e ao MPE.

ACÓRDÃO APL TC 00474/2020

Vistos, relatados e discutidos os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE LUCENA*, Sr MARCELO SALES DE MENDONÇA, na qualidade de **Prefeito**, relativa ao exercício financeiro de 2016, **acordam** os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a emissão de Parecer Contrário à aprovação das contas, em:

1. Julgar irregulares as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Lucena Sr. Marcelo Sales de Mendonça, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2016;

2. Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2016, **atendeu parcialmente** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

3. Aplicar multa, com fulcro no artigo 56, II da LOTCE/PB, por descumprimento a preceitos legais e constitucionais, ao Sr. Marcelo Sales de Mendonça, no valor R\$ 10.804,75 (dez mil, oitocentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), correspondentes a 205,21 UFR¹, em razão das eivas apontadas, **assinando-lhe** prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal², a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;

4. Recomendar à gestão municipal evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, sob pena de reflexos negativos em suas prestações de contas futuras, guardando estrita observância quanto à (s):

4.1 gestão de pessoal, no sentido de atentar para as normas de contratação de estagiários,

¹Ufr - dez/2020: R\$ 52,65;

²A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo 05641/17

aplicação do piso salarial profissional nacional para profissionais da educação escolar pública;

4.2 normas de contabilidade pública, a fim de se evitar divergências de dados capazes de dificultar a análise por parte dos órgãos de controle e interferir na transparência pública, sob pena de reflexos negativos em suas prestações de contas futuras;

4.3 exigências constitucionais para aplicação nas ações de saúde e em MDE, repasse ao legislativo, além de atentar para a realização de despesas com antecedência de licitação nos termos da Lei 8.666/93;

5. Comunicar à Receita Federal do Brasil e ao Ministério Público Estadual, acerca da presente decisão, especialmente, no que se refere a não recolhimento de parcelamentos de dívidas previdenciárias.

*Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Tribunal Pleno Virtual
João Pessoa, 16 de dezembro de 2020.*

Assinado 6 de Janeiro de 2021 às 09:21



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 5 de Janeiro de 2021 às 09:38



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR

Assinado 5 de Janeiro de 2021 às 11:57



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL